



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. Cesar Colnago)**

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para excetuar do sigilo das operações financeiras as de financiamento e participação acionária realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º

.....

.....

§ 5º O disposto no caput não se aplica às operações de financiamento, bem como as de participação acionária, internas ou externas, realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e suas subsidiárias, de forma direta ou por meio de outros agentes financeiros. “

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES é uma empresa pública federal, a qual compete investir em empreendimentos de organizações e pessoas físicas segundo critérios que priorizem o desenvolvimento com inclusão social, criação de emprego e renda e geração de divisas para o País, com capital totalmente controlado pela União, e que pertence, em última instância, a todos os brasileiros. Constitui-se na principal agência de fomento oficial do País, particularmente no aporte de recursos de longo prazo para investimentos na agricultura, indústria e infraestrutura.

Para cumprir seu papel, além de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o BNDES vem recebendo nos últimos anos, em especial desde 2008, aportes do Tesouro Nacional que chegam a quase R\$ 400 bilhões. Ademais do custo fiscal implícito, posto que o Tesouro capta recursos à taxa SELIC e empresta ao BNDES por uma taxa menor, ou seja a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a União ainda subsidia diretamente grande parte das operações da empresa por meio do Programa de Sustentação do Investimento. Caracteriza-se, assim, a execução de um verdadeiro “orçamento paralelo” executado com recursos públicos, mas à margem do planejamento e controle orçamentários tradicionais.

Os aportes do Tesouro Nacional permitiram que o BNDES ampliasse substancialmente seus desembolsos, que atingem valores anualizados próximos a R\$ 177 bilhões, contra os quase R\$ 30 bilhões do início da atual década. Além disto, a instituição vem aumentando suas participações de capital, via BNDESPAR, em empresas de vários setores, numa política denominada pelo mercado “*escolha de vencedores*”, direcionada para fortalecer grupos empresariais específicos e segundo estratégia e critérios pouco transparentes, como ocorreu com o grupo EBX, do empresário Eike Batista.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO

A despeito do aumento dos recursos desembolsados pelo BNDES, a taxa de investimentos no Brasil continua muito baixa - pouco mais de 18% no primeiro trimestre de 2013 -, e a economia brasileira, principalmente o setor industrial, está praticamente estagnada, um indicador importante de que as práticas do BNDES não têm sido muito efetivas.

É fundamental, portanto, garantir a transparência quanto as operações financeiras realizadas pelo BNDES para toda a sociedade brasileira que, na verdade, é quem arca via pagamento de tributos com os recursos alocados na empresa. Isto é particularmente importante no caso da economia brasileira, caracterizada por baixa taxa de poupança e, conseqüentemente, custo de oportunidade do capital muito elevado.

Neste sentido, o projeto que ora apresentamos objetiva por fim a impedimentos utilizados pela Instituição, em especial o sigilo de operações financeiras de que trata a Lei Complementar 105/2001, para impedir o acesso às informações sobre financiamentos e/ou dívidas resultantes dessas operações. Informações essas fundamentais ao princípio da transparência nos gastos públicos. O argumento de que a LC 105 impede a divulgação de dados sobre tais operações faz pleno sentido para entidades privadas que emprestam para tomadores privados, mas em que medida tal impedimento deve se estender a financiamentos de bancos públicos como o BNDES?

Entendemos que em sendo a coletividade, ao final e ao cabo, o credor final destes financiamentos, e os empréstimos do BNDES a grupos privados ocorrerem sob condições privilegiadas, o primado da transparência dos recursos do setor público se sobrepõe ao princípio do sigilo bancário avocado pelo BNDES para omitir informações de interesse da sociedade brasileira, e até do Legislativo Federal, que tem entre suas competências exclusivas, garantidas constitucionalmente, a fiscalização de atos do Executivo, como os gastos realizados com recursos públicos, incluídos os da administração Indireta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

Por fim, cremos que se o particular opta por um financiamento público, a “*publicidade*” deve ser um custo natural a se arcar pelas condições facilitadas que a sociedade disponibiliza a ele.

Os óbices de acesso às informações sobre os financiamentos realizados pelo BNDES, sob a alegação de impedimento disposto na Lei Complementar 105/2001, na verdade são ativados para impedir que a sociedade saiba quanto grupos privado devem à empresa e, por conseguinte, a si própria.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado CÉSAR COLNAGO
PSDB - ES